LEI N° 1.132 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 04 / 10 / 17

"AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA, COM AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR, A FAVOR DA EMPRESA SYSPRODATA LTDA,CONVENIADA COM O MUNICÍPIO DE PLANURA".

O Povo do Município de Planura, através dos vereadores da Câmara Municipal APROVA e eu, prefeito Municipal Paulo Roberto Barbosa SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização por escrito do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento de seus vencimentos mensais e o devido repasse de parcelas a favor da empresa SYSPRODATA LTDA, conveniada com o Município de Planura, nos termos da minuta presente no anexo.

§ 1° - As consignações de que trata esta Lei não poderão exceder o limite de 30 % (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 2°. - Para firmar Termo de Convênio, as instituições financeiras interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovação de regularidade expedida pelo Banco Central;
II – Estatuto ou Contrato Social vigente;
III – Documentos de identificação do responsável legal pela empresa (R.G e CPF).
IV – Comprovação de regularidade fiscal da empresa, através de Certidões da Receita Federal, Estadual, Municipal,

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 04 de Outubro de 2017.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG